

**GTV SERVIÇOS DE PROVEDOR DE
INTERNET LTDA.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line that loops at the top and extends downwards into a long, thin oval shape.

**Modelo de Contrato de Prestação de
Serviços de Comunicação Multimídia
(SCM)**

2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA (SCM)**

Pelo presente instrumento, de um lado a **GTV – SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.251.004/0001-21, com sede na Avenida das Torres, nº 500, Bairro FAG, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o (a) **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Internet de Banda Larga e Outras Avenças, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de conexão à internet em banda larga (Rede Mundial de Dispositivos) ao (à) **CONTRATANTE**, via fibra óptica, bem como a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

1.2. Os serviços objeto deste instrumento, doravante denominado “GTV INTERNET”, serão prestados conforme o plano escolhido pelo (a) **CONTRATANTE** no Termo de Adesão, que poderá ser fornecido pela sua rede de fibra óptica, ou por qualquer outro meio disponibilizado pela **CONTRATADA**.

1.3. O (A) **CONTRATANTE** deverá optar pela faixa de velocidade dentre as faixas disponíveis e dentre os planos disponibilizados para cada serviço, via rádio ou fibra óptica.

1.4. A velocidade contratada é o limite máximo a ser alcançado pelo (a) **CONTRATANTE** quando dos acessos a aplicações localizadas nos servidores da **CONTRATADA**. No uso simultâneo da internet por mais de um dispositivo de rede (celular, tablet, dispositivos, notebook, smartv, smartwatch, entre outros) a velocidade será compartilhada e, portanto, poderá acarretar na variação de desempenho.

1.4.1. Em razão das características técnicas da rede internet do (a) **CONTRATANTE** e/ou dos equipamentos utilizados, o serviço poderá sofrer interferências que resultarão numa velocidade de navegação menor do que a contratada.

1.4.2. O serviço GTV INTERNET é compartilhado e a velocidade do acesso é variável, garantida a taxa mínima pela **CONTRATADA** até o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) mais próximo, de modo que a **CONTRATADA** não pode garantir a velocidade fora da sua rede, pois a internet é um conjunto de redes privadas.

1.4.3. A **CONTRATADA** garante a taxa mínima da velocidade contratada até o ponto de acesso à rede disponibilizado ou adquirido pelo (a) **CONTRATANTE**, excetuando-se caso fortuito ou força maior, bem como fatos externos causados por

AGF

terceiros ou culpa exclusiva do (a) **CONTRATANTE**, tais como, mas não somente: falta de energia elétrica; atos de vandalismo; atos de terrorismo; interferência eletromagnética; vendaval; ciclones; funcionamento dos dispositivos de rede utilizado pelo (a) **CONTRATANTE**; estrutura interna do endereço de instalação; páginas de destino na Internet; acesso a redes congestionadas ou que apresentem lentidão; de terceiros; e/ou a quantidade de pessoas conectadas simultaneamente ao provedor de conteúdo, entre outros.

1.5. O valor das mensalidades devidas pelo (a) **CONTRATANTE** deverá variar de acordo com a modalidade do serviço e a velocidade escolhida pelo (a) mesmo (a), de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** vigente à época da contratação dos serviços.

1.6. Estando o (a) **CONTRATANTE** adimplente com as suas obrigações junto à **CONTRATADA**, poderá solicitar alteração da velocidade de transmissão do serviço contratado, dentre as opções ofertadas pela **CONTRATADA**, considerando-se a tabela de preços vigente à época da solicitação.

1.7. Em caso de inadimplência com as obrigações junto à **CONTRATADA**, esta não será obrigada a realizar serviços em favor do **CONTRATANTE**, tais como: mudança de endereço; assistência técnica; alteração de plano, entre outros.

1.8. A adesão do (a) **CONTRATANTE** ao presente contrato, bem como a instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, estão sujeitas a análise de viabilidade técnica.

CLÁUSULA 2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da prestação dos serviços se dará com a instalação e habilitação do sistema pela **CONTRATADA**, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, onde já existir rede da GTV, contados da assinatura do Termo de Adesão pelo (a) **CONTRATANTE**.

2.1.1. Na hipótese de o (a) **CONTRATANTE** optar pela contratação do serviço do acesso à internet em condomínio residencial ou empresarial, o cumprimento do prazo mencionado no Item 2.1. condiciona-se à autorização do síndico para a instalação dos equipamentos no local da prestação do serviço contratado. O condomínio deverá, ainda, ceder espaço necessário para instalação dos equipamentos sem custo à **CONTRATADA**.

2.2. Para que a **CONTRATADA** possa assegurar a operacionalidade do sistema, o (s) dispositivo(s) do(a) **CONTRATANTE** deverá(ão) apresentar sistema operacional compatível.

2.2.1. Para rede interna Wi-Fi, o (a) **CONTRATANTE** deverá possuir equipamento com interface de conexão no padrão internacional IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) 802.11b, 802.11g, 802.11b/g ou 802.11n, e velocidades acima de 100MB 801.11ac. com portas Giga (10/100/1000).

2.3. O (A) **CONTRATANTE** é responsável por interferências causadas na internet por equipamentos domésticos que utilizem frequências eletromagnéticas similares àquelas

AGF

utilizadas nos serviços prestados pela rede Wi-Fi, por exemplo: telefones sem fio, babá eletrônica, forno de micro-ondas, entre outros.

2.4. Defeitos constatados pelo (a) **CONTRATANTE**, referentes à qualidade e/ou interrupção dos serviços, deverão ser imediatamente informados à **CONTRATADA** através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), no seguinte telefone: 0800-723-4041.

2.4.1 - Contatos realizados pelo (a) **CONTRATANTE** por meio de redes sociais (Facebook, Instagram, entre outros) e/ou sites não oficiais da **CONTRATADA** ("Reclame Aqui", entre outros) serão tratados dentro da possibilidade da identificação do (a) **CONTRATANTE**.

2.5. O serviço GTV INTERNET é prestado de modo contínuo – isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana –, salvo na hipótese de degradação ou paradas para manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou programadas, bem como substituições de equipamentos, as quais poderão ser realizadas eventualmente no período da madrugada.

2.5.1. As hipóteses de interrupção não planejada dos serviços, relacionadas ao não recebimento dos sinais, serão avaliadas pontualmente pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do (a) **CONTRATANTE**, podendo haver a necessidade de visitas técnicas.

2.6. O (A) **CONTRATANTE** terá direito a suporte técnico telefônico dentro do horário divulgado pela **CONTRATADA** para o serviço a qual ele (a) contratou.

CLÁUSULA 3 – DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Para a prestação do serviço de acesso à internet, a **CONTRATADA** cederá ao (à) **CONTRATANTE** um conjunto de equipamentos descritos na ordem de serviço de instalação em regime de comodato pelo prazo de vigência do contrato.

3.2. Os equipamentos objeto de comodato são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro e/ou arrecadação em processo de falência, cobrança e/ou de execução, que visem garantir créditos de terceiros em relação ao (à) **CONTRATANTE**.

3.3. Os citados equipamentos cedidos em comodato observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço de GTV INTERNET, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica.

3.4. Em face do comodato, o (a) **CONTRATANTE** fica submetido (a) às obrigações e penalidades constantes nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e a outros dispositivos aplicados à espécie.

3.5. Ocorrendo a extinção ou rescisão do contrato, o (a) **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formulada pela **CONTRATADA**, permitirá o acesso à esta ou a terceiros devidamente credenciados, para retirada de todos os equipamentos, que deverão estar nas mesmas condições em que foram recebidos, excetuando o desgaste natural decorrente do uso.

AGF/CU

3.6. Caso o (a) **CONTRATANTE**, por motivo de qualquer natureza, não devolva e/ou devolva com danos os equipamentos que lhe foram cedidos em comodato pela **CONTRATADA**, restará obrigado (a) a ressarcir-la pelos valores de aquisição dos mesmos, acrescidos de juros e correção monetária a contar da instalação dos equipamentos no local contratado, ou pelo seu valor de mercado atual.

CLÁUSULA 4 – DA INSTALAÇÃO

4.1. A instalação está sujeita à análise técnica, que verificará a viabilidade de prestação de serviço na localidade almejada pelo (a) **CONTRATANTE**. No caso de impossibilidade de instalação, a **CONTRATADA** não estará obrigada a realizá-la, oportunidade em que eventuais valores que já lhe tenham sido pagos serão restituídos ao (à) **CONTRATANTE**.

4.2. O (A) **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência de instalação dos serviços da GTV INTERNET para outro endereço na mesma cidade, desde que haja viabilidade técnica de instalação no novo endereço indicado. O **CONTRATANTE** pagará taxa de transferência, conforme tabela de preços, vigente à época da solicitação.

4.2.1. O (A) **CONTRATANTE** declara estar ciente que, em caso de mudança de endereço, a **CONTRATADA** realizará a análise de viabilidade técnica da área de cobertura e atendimento, bem como os demais aspectos da instalação. Caso constada a inviabilidade, a **CONTRATADA** não estará obrigada a realizar a transferência, sem qualquer ônus.

4.3. Eventuais mudanças dos pontos de acesso à internet, ainda que no mesmo endereço indicado pelo (a) **CONTRATANTE**, também estarão sujeitas ao pagamento à **CONTRATADA** da taxa de transferência, conforme tabela de preços vigentes na época da solicitação.

4.4. A instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, identificados na Cláusula 3 deste instrumento, será feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou por terceiros devidamente credenciados pela mesma, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h0min, e aos sábados, das 08h00min às 12h00min, exceto feriados.

4.5. A **CONTRATADA** não realizará instalação de periféricos, softwares e/ou quaisquer dispositivos do (a) **CONTRATANTE**.

4.6. O acesso à internet será disponibilizado em apenas 01 (um) dispositivo ou equipamento de distribuição, chamado de roteador.

4.7. Para a configuração do serviço banda larga, será disponibilizado ao (à) **CONTRATANTE** um endereço IPv4 ou IPv6 (“Internet Protocol”) dinâmico público ou privado a escolha da **CONTRATADA**.

4.7.1. Será designado pela **CONTRATADA** um endereço IPv4 ou IPv6 privado e compartilhado (RFC 6598), por meio da tecnologia CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation).

ASD

4.7.2. A função de servidor de dados de qualquer espécie, inclusive servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer aplicações que utilizem conexões entrantes configurados na rede do (a) **CONTRATANTE**, não é suportado por este serviço.

4.7.3. O serviço ora contratado não suporta aplicações que necessitem de mapeamento de portas TCP/UDP entre o endereço IPv4 público compartilhado via CGNAT e o endereço IPv4 privado fornecido ao cliente. Entre as aplicações não suportadas são alguns modelos de DVR (Digital Video Recorder) de sistemas de vigilância e VPNs (Virtual Private Networks) IPSec. Para estes casos, propõe-se a adoção de aplicações compatíveis com o protocolo IPv6 ou contratação de um serviço específico para este fim.

4.7.4. Equipamento será configurado em modo roteador com a função de NAT habilitada e com DHCP Server habilitado para distribuição dinâmica de endereços IP privados (RFC 1918) para rede interna da Contratante.

4.7.5. Equipamento com desempenho de roteamento adequado para até 30 dispositivos simultâneos.

4.7.6. Número máximo de 4.000 (quatro mil) sessões UDP e TCP somadas;

CLÁUSULA 5 – DA TAXA DE INSTALAÇÃO E DA FIDELIDADE

5.1. Pela instalação dos equipamentos que permitirão a prestação dos serviços objeto do presente contrato, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a denominada “Taxa de Instalação” por ponto instalado.

5.2. O valor da “Taxa de Instalação” corresponde à importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a qual deverá ser paga pelo (a) **CONTRATANTE** juntamente com a primeira mensalidade.

5.3. O (A) **CONTRATANTE** poderá optar, no momento da contratação dos serviços, pela isenção parcial da “Taxa de Instalação”, desde que aceite aderir à FIDELIDADE mínima de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.3.1. Em caso de não permanência do prazo mínimo por parte do (a) **CONTRATANTE**, independentemente do motivo, fica o (a) mesmo (a) obrigado (a) ao pagamento de multa à **CONTRATADA**, a qual será proporcional ao valor da “Taxa de Instalação” e ao tempo restante para completar os 12 (doze) meses. Para fins de aplicação da multa, será tomado por base o valor da “Taxa de Instalação” constante na tabela de preços da **CONTRATADA** vigente à época do pedido de cancelamento e/ou interrupção do contrato.

5.4. Em caso de desistência imotivada pelo (a) **CONTRATANTE** antes da instalação dos equipamentos (período de análise de viabilidade técnica), haverá incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da “Taxa de Instalação”, estando a **CONTRATADA** obrigada a devolver apenas metade do valor recebido a tal título.

AGF

CLÁUSULA 6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o (a) **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** as parcelas em conformidade com a velocidade contratada no Termo de Adesão.

6.2. Caso o (a) **CONTRATANTE** optar pela mudança de velocidade e/ou de modalidade do serviço contratado, o preço das mensalidades devidas passarão a vigorar de acordo com a Tabela da **CONTRATADA** vigente à época da alteração.

6.3. A primeira mensalidade terá por base os dias correspondentes ao mês em que se iniciar a prestação do serviço, que, nos termos da Cláusula 2.1 se dará com a instalação, configuração dos equipamentos e habilitação do sistema pela **CONTRATADA** no (s) dispositivo (s) do (a) **CONTRATANTE**, acrescida de forma discriminada da taxa de instalação dos equipamentos.

6.4. As demais mensalidades terão por base os dias do mês da prestação do serviço, e seus respectivos pagamentos serão devidos na data de vencimento escolhida pelo (a) **CONTRATANTE** dentre as opções de dias oferecidos pela **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento pela prestação dos serviços será feito mediante boleto bancário enviado mensalmente para o endereço de cobrança (físico ou eletrônico) ou via cartão de crédito.

6.6. Caso a **CONTRATADA** constate a existência de mensalidades vencidas e não pagas pelo (a) **CONTRATANTE**, adotar-se-á o seguinte:

a) Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, a **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente a prestação dos serviços da GTV INTERNET ao (à) **CONTRATANTE**. Entende-se por suspensão parcial dos serviços a redução da velocidade contratada;

b) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a **CONTRATADA** poderá suspender totalmente o provimento do serviço ao (à) **CONTRATANTE**; e

c) Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, bem como inscrever o **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, entre outros), sem prejuízo das eventuais medidas judiciais cabíveis.

6.7. O atraso no pagamento da mensalidade implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do IGP-M.

6.8. O não recebimento do documento de pagamento, quando for o caso, não dispensa o (a) **CONTRATANTE** da obrigação de realizar o pagamento das mensalidades até o dia de seus respectivos vencimentos. Neste caso, o (a) **CONTRATANTE** deverá contatar a **CONTRATADA** para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data do vencimento, sob pena de não o fazendo, incorrer em todos os encargos de mora.

AGF

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE

7.1. Os valores correspondentes às mensalidades serão reajustados pela **CONTRATADA** a cada 12 (doze) meses de prestação do serviço, mediante a aplicação da variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou de outro índice que venha substituí-lo, salvo disposição legal vigente à época que permita um prazo menor para reajuste.

CLÁUSULA 8 – GARANTIAS

8.1. A **CONTRATADA** prestará atendimento gratuito ao (à) **CONTRATANTE** para reparar eventuais defeitos nos equipamentos cedidos em comodato, exceto se o defeito for causado por: a) mau uso; b) manipulação indevida dos equipamentos por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**; c) culpa do (a) **CONTRATANTE** e/ou terceiros; e/ou d) eventos de qualquer natureza não cobertos pela garantia do equipamento.

8.1.1. Adicionalmente aos relacionados no Item 8.1., não serão realizados pela **CONTRATADA** reparos de defeitos não decorrentes de sua responsabilidade, tais como, mas não somente: formatação ou configuração de HD; troca do sistema operacional; reparo de danos ocorridos por ação de vírus; atualização e ou configuração de TV/IPTV/HTV, entre outros.

8.2. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** que necessitem de visita técnica serão realizados em dias úteis e durante o horário comercial.

CLÁUSULA 9 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

9.2. Na hipótese de inviabilidade técnica da instalação no endereço indicado pelo (a) **CONTRATANTE** no Termo de Adesão, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento. Nesta hipótese, caberá ao (à) **CONTRATANTE** promover a devolução dos equipamentos cedidos em comodato à **CONTRATADA**, na forma prevista neste instrumento.

9.3. Na hipótese de o (a) **CONTRATANTE** optar pela contratação do serviço de acesso à internet em Condomínio residencial ou empresarial, deverá ser concedida autorização pelo síndico, conforme previsão do Item 2.1.1. Caso não haja mencionada autorização, será rescindido o presente contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.4. Sem prejuízo das demais hipóteses esparsas neste instrumento, o contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela **CONTRATADA** ou pelo (a) **CONTRATANTE**, caso uma das partes deixe de cumprir qualquer das obrigações pactuadas neste Contrato. Para efeito desta hipótese, considerar-se-á infração aquela ação ou omissão que, devidamente notificada pela parte prejudicada, não vier a ser retificada pela parte infratora no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

AGF

b) Pelo (a) **CONTRATANTE**, por escrito, em até 07 (sete) dias contados da instalação, configuração dos equipamentos e habilitação do sistema no dispositivo do (a) **CONTRATANTE**, ocasião em que serão devolvidos os valores eventualmente pagos, exceto da taxa de instalação e retirada dos equipamentos;

9.5. A rescisão do contrato implicará na imediata e definitiva interrupção dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.6. Fica ciente o (a) **CONTRATANTE** de que, após a rescisão do presente contrato, somente poderá receber novamente os serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante a assinatura de um novo contrato, estando sujeito (a), ainda, ao pagamento de nova taxa de instalação.

9.7. A rescisão do contrato em decorrência de inobservância das cláusulas e condições deste instrumento pelo (a) **CONTRATANTE**, em prazo inferior a 12 (doze) meses de sua assinatura, não o desobriga do pagamento da multa pelo descumprimento da **FIDELIDADE**, caso tenha aderido à mesma.

CLÁUSULA 10 – DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer falhas, atrasos e/ou interrupções na prestação dos serviços, quando decorrentes de força maior, caso fortuito, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos, e/ou quaisquer outras causas fora de seu controle.

10.2. A **CONTRATADA**, na eventualidade de interrupção dos serviços contratados por período superior a 60 (sessenta) minutos consecutivos, desde que não ocasionados pelos motivos relacionados na Cláusula 10.1, procederá com o abatimento no preço dos serviços. O abatimento será proporcional ao período em que o serviço esteve interrompido.

10.3. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer indenização por perda ou dano decorrente de falhas, atrasos e/ou interrupções na prestação dos serviços do objeto deste contrato.

10.4. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos, a quem quer que seja, que possam advir em razão do mal-uso de qualquer software, hardware e/ou conexões, bem como dos dados, informações, imagens ou sons e todo e qualquer conteúdo recebido ou transmitido através dos serviços da GTV INTERNET, nem por danos ocasionados por vírus ou hackers.

10.5. O (A) **CONTRATANTE** é o (a) único (a) responsável, na forma das leis civil e penal brasileira, pelo uso indevido – através de mensagens, aplicativos ou outros meios que possam ser considerados ilegais ou causar danos a terceiros – ou ilegal dos direitos autorais de softwares, nomes e marcas, tecnologias e tudo mais que venha a ter acesso através dos serviços de internet, e que venha a prejudicar os detentores destes direitos, declarando ter pleno conhecimento dos princípios e procedimentos utilizados na rede internet.

RGW

10.6. A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos porventura causados ao dispositivo (s) do (a) **CONTRATANTE** pelos equipamentos não instalados pela **CONTRATADA**.

10.7. A **CONTRATADA** não será responsável pela qualidade dos serviços, aplicações ou conteúdos acessados através da GTV INTERNET à backbones de acesso a outras redes ou a aplicações de serviços diversos.

10.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação, fornecimento e/ou falhas em equipamentos eletrônicos ou programas para os dispositivos de rede do (a) **CONTRATANTE**.

10.09. A **CONTRATADA** não oferece mecanismos de Firewall, Antivírus e/ou de proteção das informações residentes no dispositivo (s) do (a) **CONTRATANTE**, sendo deste (a) a responsabilidade pela adoção de mecanismos de segurança.

10.10. A **CONTRATADA** oferece classe de serviço em rede compartilhada, sendo seus processos de gerenciamento ajustados para que a média de utilização da conexão em banda larga a faixa de velocidade contratada seja efetiva.

10.11. A faixa de velocidade contratada é assegurada tão somente entre as estações transmissor-receptoras da **CONTRATADA** e o (s) dispositivo (s) do (a) **CONTRATANTE**. Não há garantia velocidade de operação fora do trecho indicado.

10.11.1. Adicionalmente ao disposto no Item 10.11, a garantia de velocidade – CIR, para qualquer das modalidades do serviço objeto deste contrato, é de 40% (quarenta por cento), considerando-se, para tanto, somente a velocidade nominal contratada. Essa garantia de banda é até o primeiro roteador de borda, medido através de cabo de rede conectado ao equipamento da **CONTRATADA**, não garantindo depois disso, pois não depende da mesma.

10.12. O (A) **CONTRATANTE** deve atentar-se a manter sempre seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, para que não seja prejudicada nenhuma notificação enviada ao endereço incorreto, sob pena de ser considerado enviado e válido.

CLÁUSULA 11 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de controladora de dados pessoais, declara que se submete ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados e se obriga a tratar os dados pessoais coletados do (a) **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação vigente aplicável, especialmente com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

11.2. Nos limites permitidos pela legislação aplicável, a **CONTRATADA** poderá tratar os seguintes dados pessoais do (a) **CONTRATANTE**: nome completo; data de nascimento; gênero; endereço (residencial e eletrônico); telefones, números de RG, CPF e/ou CNH; filiação; nacionalidade e profissão. Os dados pessoais ora mencionados serão fornecidos, voluntariamente, pelo (a) próprio (a) **CONTRATANTE**.

15/01/2018

11.3. No decorrer da prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** restará detentora, ainda, de dados financeiros e comercial do (a) **CONTRATANTE**, inerentes do próprio objeto contratual.

11.4. O (A) **CONTRATANTE** expressamente autoriza o uso e o tratamento de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, com o intuito de permitir a execução do objeto do presente instrumento e cumprir as finalidades nele estabelecidas, podendo, através de seus departamentos, colaboradores, parceiros, conveniados e associados, utilizá-los por tempo indeterminado, pelo período determinado pelos órgãos reguladores e/ou pelo período necessário para atingir seus objetivos de propaganda e marketing.

11.5. Ajustam as partes que os dados pessoais do (a) **CONTRATANTE** (tais como, mas não somente: nome, e-mail, telefone, endereço, entre outros) poderão, ainda, ser utilizados pela **CONTRATADA** para enviar newsletters referentes a temas e propagandas do negócio; enviar convites para participação em eventos; comunicar informações referentes aos produtos e serviços; disponibilizar materiais e/ou fazer propaganda dos serviços e produtos.

11.6. A **CONTRATADA** poderá compartilhar os dados pessoais do (a) **CONTRATANTE** com: provedores de serviços de computação para fins de gestão da prestação de serviços; empresas de cobrança; cartórios de protestos e órgãos de proteção ao crédito; prestadores de serviços necessários para a prestação dos serviços; órgãos da administração pública e autoridades competentes, para cumprimento de obrigações legais e regulatórias; entre outros.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as notificações previstas neste contrato serão enviadas para o endereço de cobrança declinado pelo (a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no Termo de Adesão ou Contratação.

12.2. Este contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

12.3. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não importará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.4. O (A) **CONTRATANTE** não poderá ceder transferir ou revender o serviço contratado, ainda que parcialmente, sob pena de responsabilização civil e criminalmente.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.


GTV – SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
CNPJ Nº 12.251.004/0001-21




1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 1304MCsqd7ECrp9q9FuTazIh9

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$118,08 (RC 480,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$2,36, FUNDEP: R\$5,90, Funarpen: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotótopia: R\$9,73, Microfilme: R\$3,00. Total: R\$162,00

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0293878

Registrado sob nº 0235417

Livro B-2694, fls. 146/158

Cascavel/PR, 03/03/2022



- Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada*
- Anna Paula Marchesini - Substituta*
- José Ronaldo T. Costa Junior - Escrivente*